

Lei n.º 250/2025

**INSTITUI O “PROGRAMA AVANÇA
CAXINGÓ – PREMIAÇÃO POR MÉRITO”
NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o “Programa Avança Caxingó – Premiação por Mérito” no âmbito da rede municipal de ensino de Caxingó, visando à melhoria da qualidade do ensino, à valorização profissional e ao aperfeiçoamento contínuo da gestão educacional.

Art. 2º - São diretrizes do programa:

I – Valorizar o desempenho dos profissionais da educação;

II – Estimular a melhoria contínua dos indicadores educacionais do município;

III – Fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento integral dos alunos;

IV – Incentivar a inovação, a participação em projetos educacionais e a formação continuada.

Art. 3º - Considerar-se-á avaliação de cada escola, dentro das respectivas modalidades de ensino ofertadas, adotando, como parâmetro:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

II- Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí – IDEPI;

III - Avaliação de Fluência Leitora, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC;

IV – Avaliação realizada no âmbito do Programa Escola das Adolescentes;

V - Avaliação realizada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

VI – Avaliação Própria do município com foco no público da educação infantil.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, serão consideradas as modalidades de ensino das escolas, englobando a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e finais).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, atos de regulamentação do Programa, detalhando:

I – O cronograma de todas as fases e modalidades inerentes ao programa/premiação;

II – Os critérios específicos de avaliação e desempate para cada modalidade;

III – A quantidade e os valores dos prêmios a serem distribuídos;

IV – A composição da comissão de monitoramento, responsável pela organização do programa, será integrada por membros da Secretaria.

Parágrafo Único – A Comissão de Monitoramento, ao final do cronograma do programa, encaminhará, ao Chefe do Executivo Municipal, relatório das atividades realizadas e parecer conclusivo para submeter a avaliação de ratificação dos atos a fim de viabilizar a premiação.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada por ato administrativo ulterior, da lavra da Secretaria Municipal de Educação, vide dispositivo anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de Caxingó - Estado do Piauí, em 12 de setembro de 2025.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que **INSTITUI O “PROGRAMA AVANÇA CAXINGÓ – PREMIAÇÃO POR MÉRITO” NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado pela câmara municipal de Caxingó Estado do Piauí.

Caxingó (PI), 12 de setembro de 2025

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 250/2025 aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Aprovado em votação pela Câmara Municipal de Caxingó Estado do Piauí.

SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento